



Número: **0073141-20.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71022 971	14/11/2020 15:17	Petição Inicial	Petição Inicial
71022 972	14/11/2020 15:17	Peticao inicial	Petição em PDF
71022 973	14/11/2020 15:17	Procuracao e dec. pobrezajosebias kit	Procuração
71022 974	14/11/2020 15:17	SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
71022 975	14/11/2020 15:17	doc comprovacao	Documento de Comprovação
71022 976	14/11/2020 15:17	Pag. administrativo	Documento de Comprovação
71078 102	17/11/2020 09:05	Decisão	Decisão
71864 300	01/12/2020 12:10	Intimação	Intimação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.399.474-34 e no RG sob o nº 2.485.658-SDS/PE, domiciliada a TV. Treze de Maio, nº 99, Pontilhão, Belo Jardim-PE, CEP: 55157-546, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE, CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE._

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **29/03/2020**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE MID, devido a fratura no Membro Inferior Direito, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).



Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela seqüela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$ 9.450,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:



“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES -



DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1. **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação**, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.
5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais reais), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.
6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 8.606,25** (oito mil, seiscentos e seis reais, e vinte e cinco centavos), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 14 de Novembro de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697



Alessandra Maria Brito Alencar

OAB-PE: 30.197

```
<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4;
mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:roman; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-
536870145 1107305727 0 0 415 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15 5 2 2 2 4 3 2 4;
mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-
536859905 -1073732485 9 0 511 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal,
div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin-top:0cm;
margin-right:0cm; margin-bottom:10.0pt; margin-left:0cm; line-height:115%; mso-
pagination:widow-orphan; font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-fareast-font-
family:Calibri; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-language:EN-US;} a:link,
span.MsoHyperlink {mso-style-priority:99; mso-style-parent:""; color:#0563C1; text-
decoration:underline; text-decoration:underline:single;} a:visited, span.MsoHyperlinkFollowed {mso-style-
noshow:yes; mso-style-priority:99; color:#954F72; mso-themecolor:followedhyperlink; text-
decoration:underline; text-decoration:underline:single;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-
default-props:yes; font-size:10.0pt; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt; font-
family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-hansi-
font-family:Calibri;} @page WordSection1 {size:595.3pt 841.9pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt
3.0cm; mso-header-margin:35.4pt; mso-footer-margin:35.4pt; mso-paper-source:0;}
div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->
```



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.399.474-34 e no RG sob o nº 2.485.658-SDS/PE, domiciliada a TV. Treze de Maio, nº 99, Pontilhão, Belo Jardim-PE, CEP: 55157-546, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
(DIFERENÇA)**

, em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **29/03/2020**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE MID, devido a fratura no Membro Inferior Direito, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de **R\$ 9.450,00.**

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:



O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação**, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;



2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPD, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.

5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de até R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais reais), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 8.606,25** (oito mil, seiscentos e seis reais, e vinte e cinco centavos), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 14 de Novembro de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697

Alessandra Maria Brito Alencar

OAB-PE: 30.197



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Elias Antônio da Silva,
brasileiro(a), estado civil casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 354399474-34 e portador da cédula de identidade
nº 2485658 SDS/PE residente e domiciliado(a) na
TV. Inês de maio
nº 99 bairro de Ponilhas
CEP 55152-546 na cidade de Belo Jardim PE.

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP:
50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou
notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciários, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do
mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de
honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e
qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da
parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto,
desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se,
ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais
disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios
celebrado em instrumento próprio.

Recife, 20 de 10 de 2020

José Elias Antônio da Silva
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Joselias Antônio da Silva,
brasileiro(a), estado civil Casado,
profissão apostado Inscrito no CPF/MF sob o
nº 3543992474-34, e portador da cédula de
identidade nº 2485658 SDS/PE, residente e
domiciliado(a) IV. Treze de Maio
nº 99, bairro Pentilhão,
CEP 55157-546 na cidade de
Belo Jardim, PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 20 de 10, de 20.

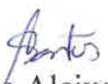
NOME: Joselias Antônio da Silva



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 30.197D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 14 de novembro de 2020.


Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB/PE 28697-D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

OIR - 20

JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.485.658 DATA DE EMISSÃO 20/09/201

NOME << JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA >>

ANTECEDENTES << ANTONIO FRANCISCO DA SILVA >>
<< MARIA DE LOURDES DA SILVA >>

NATURALIDADE BELO JARDIM - PE DATA DE NASCIMENTO 08/12/1962

CCD ORIGIN << 2.007 L.B06 F.009 CART. SELO JARDIM-PE 22/05/1987 >>

354.399.474-34

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 354.399.474-34

Nome JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA

Nascimento 08/12/1962

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

ACE2.4F41.41BB.7DF5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 11:42:51 do dia 21/10/2015 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00





AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000 Fone: (081) 0800.081.0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 2020082442337

Escritório: BELO JARDIM

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE IRACEMA RITA DA SILVA TV TREZE DE MAIO, N. 99 - PONTILHAO BELO JARDIM PE 55157-546 INSCRIÇÃO: 017.140.083.0032.000		MATRÍCULA: 00244233.7 08/2020-9	
RESPONSÁVEL		ENDEREÇO PARA ENTREGA	
SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO
HYDROMETRO A12U144070	DATA LEIT. ANTERIOR 23/07/2020	DATA LEIT. ATUAL 24/08/2020	TIPO DE CONSUMO (A/M) ESTIMADO /
ÁGUA LEIT. ANT.: LEIT. ATUAL: 666 LEIT. FAT.: 666	CONSUMO: 13 C FORA FAIXA	ESGOTO LEIT. ANT.: LEIT. ATUAL: LEIT. FAT.:	VOLUME: 0
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA/CONSUMO		NÚMEROS DE AMOSTRAS	
07/2020 9/ A E		EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11	
06/2020 9/ A E		ANÁLISES REALIZADAS	
05/2020 9/ A E		ATENDEN A LEGISLAÇÃO	
04/2020 9/ A E		TURBIDEZ 48	
03/2020 9/ A E		COR APARENTE 48	
02/2020 6/ A E		CLORO RESIDUAL 48	
MÉDIA 8/ 0 A E		COLIFORMES TOTAIS 48	
		E. COLI 48	
OBSERVAÇÕES: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS. (2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA. (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA			
RESIDENCIAL 001 UNIDADE			
ATE 10 M3 - R\$ 44,08 (POR UNIDADE)	10 M3		44,08
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,05 POR M3	3 M3		15,15
MULTA P/IMPONTUALIDADE 07/2020			0,88
JUROS DE MORA 06/2020			0,11

PIB	59,23	1,65	0,98
COFINS	59,23	7,60	4,50

VENCIMENTO: 05/09/2020

TOTAL A PAGAR: 60,22

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 02/09/2020



ATENDIMENTO: 0800-0810195
VAZAMENTOS: 0800-0810185

Arpe Agência de Regulação de Pernambuco

0800-2813844

MATRÍCULA: 00244233.7 08/2020-9

VENCIMENTO: 05/09/2020

TOTAL A PAGAR: 60,22

CÓDIGO DE BARRAS

VIA COMPEA

82800000000-1 60220018017-1 00244233701-5 08202090003-6



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



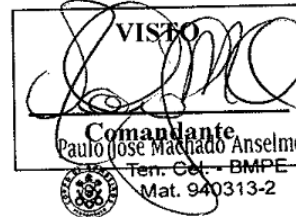


SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

COInter/1 - 2º Grupamento de Bombeiros

Belo Jardim - PE, 05 de Maio de 2020.

JOSE Soares de Melo Filho - 1º Tenente QOA/BM
Comandante da 3ª SB



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº Dop 0XX/20

O Comandante da 3ª Seção de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, por requerimento do Sr. **JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA**, registro geral nº 2.485.658 SDS/PE, CPF nº 354.399.474-34, residente na Travessa 13 de Maio, nº 99, Bairro Pontilhão, Belo Jardim - PE, **CERTIFICA** que, de acordo com a ordem de serviço operacional nº 1377878, foi deslocada a viatura AR 404 da 3ª seção de Bombeiros, Belo Jardim - PE, às 07h05min do dia 29 de Março de 2020, para atender uma ocorrência de **QUEDA DE MOTO**, ocorrido na PE 166, Zona Rural, Belo Jardim - PE, envolvendo uma motocicleta SUNDOWN WEB 100, prata, Placa KKQ 0181 PE, e vitimando o requerente (condutor da moto), que apresentava fratura fechada no membro inferior direito; a vítima foi conduzida ao Hospital Júlio Alves de Lira de Belo Jardim - PE, ficando aos cuidados da equipe médica de plantão, tendo como responsável o Dr. EDUARDO CORTE REAL LIRA, CRM 21725.

A presente certidão segue assinada por mim, que a digitei, e revisada pelo comandante da 3ª Seção de Bombeiros (2º GB) e pelo comandante da unidade.

2ºSGT BM Mat. 940489-9 **FRANCISCO QUIRINO DA SILVA FILHO** -
Graduado de dia da 3ª SB, _____.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Jose Bias Antonio da Silva residente Travessa 13 de maio
99 Pontalho esteve internado
neste Hospital no periodo de 29.03.2020 à
_____ com diagnóstico de CID:
Trauma prontuário nº _____.

OBS: O original se encontra disponível ao INSS para averiguação neste arquivo.

OBS: Por motivo de danificação dos prontuários os mesmos estão sendo refeltos.

Belo Jardim 22/04/2020

Jeová A. Ferreira
Coordenador Executivo
HJA/UPA

Responsável



510

 Prefeitura de Belo Jardim A mudança começa com trabalho SECRETARIA DE SAÚDE		SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR		Registro Nº: _____ Data: <u>29/03/2020</u> Hora: <u>07:25</u>
Unidade de Saúde: HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA				
PACIENTE	NÚMERO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		DOCUMENTO IDENTIDADE / CPF:	
	Nome: <u>Jose Lucas Antônio da Silva</u>		Idade: <u>47</u>	
	Data de Nascimento: ____/____/____		Sexo: <u>m</u> Cor: <u>Pardo</u> Estado Civil: ____	
	Naturalidade: ____		Profissão: ____	
	Endereço: <u>RRV. 13 de maio 99 Pontalhão</u>		Telefone: ____	
RESPONSÁVEL	Responsável: <u>[assinatura]</u>		Parentesco: ____	
	Endereço: ____		Fone: ____	
	Trazido por: <u>Bombeiro</u>		Fone: ____	
	Endereço: ____		Fone: ____	
OCORRÊNCIA	Local do Acidente: ____		Data: ____/____/____ Hora: ____	
	NATUREZA DO ACIDENTE ☐ Casual ☐ Acid. do Trânsito ☐ Tentativa de Suicídio ☐ Queda ☐ Intoxicação ☐ Outras Causas ☐ Acid. do Trabalho ☐ Agressão			
ATENÇÃO MÉDICA	Atendimento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico			
	História da Doença Atual: <u>Paciente com relato de queda de motocicleta, às 1h, em via em frente (D)</u>			
	EXAME - FÍSICO			
	Pressão Arterial: ____ Pulso: ____ Temperatura: ____ Peso: ____			

	Diagnóstico Provisório: <u>trauma</u>			
<u>[assinatura]</u> RECEPCIONISTA		<u>[assinatura]</u> MÉDICO CREMEPE		

Jeová A. Pereira
 Coordenador Executivo
 HJAV/OPA

Data	Hora	Evolução Clínica e Prescrição Médica	Relatório de Enfermagem
08/11/2019	08	① Volbun 120 IM ② Ra para ② ③ Transf 100g + 100ml 50,5% EV	47

MOTIVO DE ALTA

- Em: ____/____/____
Hora: _____

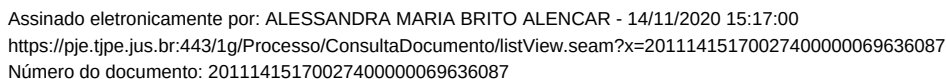
- Transferido para:

Diagnóstico Definitivo:

Observação:

Data: 1 1

MÉDICO CREMEPE



ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA

PACIENTE: João Manoel Brito da Silva, 53 anos
REGISTRO:
DADOS CLÍNICOS: Doença crônica de longa duração, com sintomas de insucesso terapêutico.

EXAMES COMPLEMENTARES / RESULTADO:

PA: 130 x 80 mmHg G: 15

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Insuficiência cardíaca (IC)

CONDUTA ADOTADA:

Tratamento com EV, Valium 30mg

JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO:

ENCAMINHADO PARA:

3513425

Hospital Regional de Belo Jardim
Tratamento Clínico

03/03/20

DATA

Medico
CRM-PE 21725

NOME

21725

CRM

UNIDADE ESPECIALISTA:

EXAMES CLÍNICOS:

EXAMES COMPLEMENTARES:

PARECER DO ESPECIALISTA:

TRATAMENTO PROPOSTO:

LOCAL: NA UNIDADE DE ORIGEM ☐

NA UNIDADE DE REFERÊNCIA ☐

OUTRO SERVIÇO ☐

Jeová A. Ferreira
Coordenadora Executiva
HJAL/UBA

NOME

CRM

DATA



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA



3 - Evolução / Exames

[illegible]

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

☐ Paciente ☐ Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente dese nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Data: _____/_____/_____

Assinatura

Autorização de Procedimento

☐ Paciente ☐ Familiar

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____
Endereço: _____ Tel.: _____

Procedimento: _____

Assinatura

Diag. Definitivo:

Destino do Paciente

() Alta () Cirurgia () Óbito () Evadiu-se () Termo de Alta a Pedido

() Transferência: _____ () Internamento _____

Condição de Alta

() Curado () Melhorado () Inalterado () Óbito

Data: / / Hora: Médico: CRM:

29/03/2020 10:21:44

2 de 2

Usuario do Atendimento
MONICAVGS



ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA

PACIENTE: Jane Elton Albuquerque de Silva, 57 anos

REGISTRO:

DADOS CLÍNICOS: Paciente com relato que se mobiliza há 1 hora, com dor em perna D. Não sintoma e vômito, nega TCE

EXAMES COMPLEMENTARES / RESULTADO:

PA: 130 x 80 mmHg G: 15

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Embolia de Lila D

CONDUTA ADOTADA:

Transf 100g EV, Valonem 3p IM

JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO:

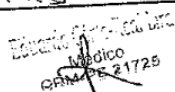
ENCAMINHADO PARA:

5913925

Hospital Regional de Apoio
Trauma - Ortopedia

25/03/20

DATA


Médico
CRM: 21725

NOME

21725

CRM

UNIDADE ESPECIALISTA:

EXAMES CLÍNICOS:

EXAMES COMPLEMENTARES:

PARECER DO ESPECIALISTA:

TRATAMENTO PROPOSTO:

LOCAL: NA UNIDADE DE ORIGEM ☐
NA UNIDADE DE REFERÊNCIA ☐
OUTRO SERVIÇO ☐

CRM

DATA





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

2 4 2 7 4 1 9

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

José Antonio de Siqueira

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

35 6972

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

08/12/69

9 - SEXO

Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 3

10 - RAÇA/COR

Parda

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

Maria de Lourdes da Silva

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Transfêssa 13 de maio

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Belo Jardim

17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Vítima de acidente de moto, apresentando
dor na perna (D)
Exame 2+/++

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO CLÍNICO

fratura de fêmur distal

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

29/03/20

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



Data e hora retirada da senha: 29/03/2020 09:58

Nome Paciente: JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 08/12/1962
Sexo: Masculino
Idade: 57
Senha: U0006
Convênio:
Atendimento:
SAME:

: 29/03/2020 10:14 - 29/03/2020 10:16

CHALANA ALMEIDA SANTOS ARRUDA - COREN: 402336 - : ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: URGENTE

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE PROVENIENTE DE BELO JARDIM, COM SENHA 5913475, COM HISTORIA DE QUEDA DE MOTO, FRATURA EM PERNA DIREITA. NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAEMTOSA.

Fluxograma sintoma: QUEDAS

Discriminador(es): - DOR MODERADA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: CHALANA ALMEIDA SANTOS ARRUDA - COREN: 402336 - : ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 29/03/2020 10:16

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



file:///C:/Users/SDS/infopol.xml/BOEPreview.htm



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - 90ª CIRCUNSCRIÇÃO
CARUARU



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E2106000426

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 26/08/2020 às 14:01

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 28/3/2020 às 06:40

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, 1, PE 168, PERTO DA FASEJA -
Direção: TANCREDO NEVES - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

INEXISTENTE (AUTOR / AGENTE)
JOÃO CELESTINO DA SILVA (OUTRO)
JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

INEXISTENTE (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DE LOURDES DA SILVA Pai: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA Data de Nascimento: 07/11/1962 Naturalidade: BELO JARDIM / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 2485555/SDS/PE (RG), 35439947434 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Profissão: APOSENTADO Telefones Celulares: - 81993241037

Endereço Residência: MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, 1, TRAVESSA 13 DE MAIO, 99, PERTO DA PONTE - CEP: 5 - Bairro: COHAB I - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL

JOÃO CELESTINO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOÃO CELESTINO DA SILVA que estava em posse do(a) Sr(a): JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/SUNDOWN/WEB Objeto apreendido: NÃO
Cor: PRATA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Boletim de Ocorrência

Página 2 de 2

Placa: **KK00181** (PERNAMBUCO) NÃO INFORMADO; Chassi: **94J1XFBK7AM057418**
Ano Fabricação/Modelo: **2007/2008** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

COMPARECEU A SEDE DO PLANTÃO DA POLICIA CIVIL NESTE HOSPITAL A PESSOA DA VITIMA ONDE FALOU QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA ACIMA CITADA E FAZENDO O CAMINHO ENTRE O CENTRO ZONA RURAL DA CIDADE DE BELO JARDIM E PARA TANTO PASSARIA NA RODOVIA PEIS A QUAL ESTAVA EM OBRA E COM PEDRAS NA VIA, PEDRA DO TIPO BRITA E AO PASSA POR ESSAS PERDEU O CONTROLE DA MESMO INDICAO AO SOLTO E LA SENTIU BOMES NA PERNA DIREITA DEPOIS TOMOU CONHECIMENTO QUE OCORREU FRATURA NAQUELE ORGÃO INFERIOR NESTE ATO APRESENTA UMA DECLARAÇÃO DAQUELA UNIDADE SEM NUMERAÇÃO E DEPOIS FOI TRANSFERIDO PARA ESTA UNIDADE HOSPITALAR ONDE RECEBEU OS NUMEROS DE ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO 588948 E 358972 ONDE FOI ENCAMINHADO AO SETOR DE ORTOPEDIA E DEPOIS LIBERADO. VALE SALIENTAR QUE FOI ATRAVES DO SITE DO DETRANPE QUE OS DADOS DA CITADA MOTOCICLETA FORAM VIZUALIZADOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Jose Elias Antonio da Silva
JOSE ELIAS ANTONIO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrada por: *Antonio Jose Ribeiro Soares* - Matrícula: 381004-6



file:///C:/Users/SDS/infopol.xml/BOViewPreview.html



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - 90ª CIRCUNSCRIÇÃO
CARUARU**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E2106000426

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **26/08/2020** às **14:01**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **28/3/2020** às **06:40**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, 1, PE 166, PERTO DA FABEJA -
Bairro: TANCREDO NEVES - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODAVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

INEXISTENTE (AUTOR / AGENTE)
JOÃO CELESTINO DA SILVA (OUTRO)
JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

INEXISTENTE (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DE LOURDES DA SILVA Pai: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA Data de Nascimento: 01/11/1962 Naturalidade: BELO JARDIM / PERNAMBUCO / BRASIL Documentação: 2485558/SOS/PE (RG), 35439947434 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Profissão: APOSENTADO Telefones Celulares: - 81982241027

Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, 1, TRAVESSA 13 DE MAIO, 99, PERTO DA PONTE - CEP: 5 - Bairro: COHAB I - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL

JOÃO CELESTINO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOÃO CELESTINO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/SUNDOWN/WEB** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRATA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Boletim de Ocorrência

Página 2 de 2

Placa: **KKQ0181** (PERNAMBUCO) NÃO INFORMADO Chassi: **94J1XFBK7AM057418**
Ano Fabricação/Modelo: **2007/3000** Combustível: **GASOLINA**

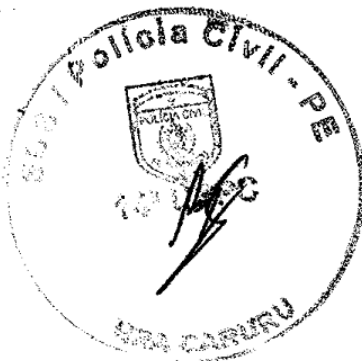
Complemento / Observação

COMPARECEU A SEDE DO PLANTÃO DA POLICIA CIVIL NESTE HOSPITAL A PESSOA DA VITIMA ONDE FALOU QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA ACIMA CITADA E FAZENDO O CAMINHO ENTRE O CENTRO ZONA RURAL DA CIDADE DE BELO JARDIM E PARA TANTO PASSAR NA RODOVIA PELO A QUAL ESTAVA EM OBRA E COM PEDRAS NA VIA. PEDRA DO TIPO BRITA E AO PASSA POR ESSAS PERDEU O CONTROLE DA MESMO INDO AO GOLFO E LA SENTIU DOSES NA PERNA DIREITA DEPOIS TOMOU CONHECIMENTO QUE OCORREU FRATURA NAQUELE ORGÃO INFERIOR NESTE ATO APRESENTA UMA DECLARAÇÃO DAQUELA UNIDADE SEM NUMERAÇÃO E DEPOIS FOI TRANSFERIDO PARA ESTA UNIDADE HOSPITALAR ONDE RECEBEU OS NUMEROS DE ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO 598848 E 358972 ONDE FOI ENCAMINHADO AO SETOR DE ORTOPEDIA E DEPOIS LIBERADO. VALE SALIENTAR QUE FOI ATRAVES DO SITE DO DETRAN/PE QUE OS DADOS DA CITADA MOTOCICLETA FORAM VIZUALIZADOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X José Antonio da Silva
JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: *ANTONIO JOSE RIBEIRO SOARES* - Matrícula: 381004-6



Protesto



SINISTRO 3200338811 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Recife-PE

BENEFICIÁRIO JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA

CPF/CNPJ: 35439947434

Posição em 20-10-2020 10:14:43

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/09/2020	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO,
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0073141-20.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO
CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos e etc...

Defiro justiça gratuita.

Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso.

No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017).

Assim sendo, determino a realização **de perícia para o dia 28.01.2021 às 10h**, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC).

A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife.

Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 344 do CPC e pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD.

Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito, nos moldes por ele requerido. Caso não tenha havido o



pagamento, voltem-me concluso certificando-se.

RECIFE, 16 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito

rta





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0073141-20.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSEBIAS ANTONIO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 71078102, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos e etc... Defiro justiça gratuita. Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Assim sendo, determino a realização de perícia para o dia 28.01.2021 às 10h, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC). A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife. Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 344 do CPC e pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito, nos moldes por ele requerido. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se. RECIFE, 16 de novembro de 2020. Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 1 de dezembro de 2020.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

